



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP 30.575-180

Documento Publicado no Diário Oficial da  
União em: 28/05/15  
Seção nº 03 Página nº: 42  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: [assinatura]

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, EDUCACIONAL,  
CIENTÍFICA E CULTURAL FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE  
IPATINGA.**

**Número no IFMG: 008/2015**

**Número no MUNICÍPIO DE IPATINGA: 091/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, CEP 30.575-180, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor **Caio Mário Bueno Silva**, brasileiro, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade M-1.132.560 - SSP/MG e CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº. 29, Distrito de Cachoeira do Campo, CEP 35.410-000, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com a interveniência de seu **CAMPUS IPATINGA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral *Pro-Tempore* Professor **Paulo do Nascimento**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.876.424/0001-42, sito à Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, de agora em diante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua prefeita em exercício **Maria Cecilia Ferreira Delfino**, brasileira, professora, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. M-1.793.985 SSP/MG e CPF nº. 445.162.826-15, conforme termo de posse firmado aos 01/01/2013, publicado no quadro de aviso no hall da Câmara Municipal de Ipatinga, aos 03/01/2013, com a interveniência de sua **Secretaria Municipal de Educação**, sito à Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, 3º Andar, Centro, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35160011, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **Leida Alves Tavares**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se o presente Convênio no artigo 23, § único da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64, no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à matéria.

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

[assinatura]  
Gil Coppell Ramalho  
Procurador Federal IFMG I  
Mat. 027.2684  
OAB / MG Nº 40.240

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação técnica, educacional, científica e cultural entre o **IFMG** e o **MUNICÍPIO**, nas áreas de ensino e pesquisa, extensão com vistas ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos de interesse comum.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os Planos de Trabalhos serão elaborados nos termos do parágrafo 1º, do Art. 116, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para cada Plano de Trabalho vinculado ao presente Convênio de Cooperação, o **IFMG** nomeará um professor coordenador e, no âmbito do **MUNICÍPIO**, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um servidor com conhecimento na área referida no Plano de Trabalho para a função de coordenador.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Aos coordenadores caberá programar, orientar e supervisionar as atividades decorrentes do Plano de Trabalho sob sua responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os coordenadores deverão envia esforços para superar as diferenças suscitadas de seu respectivo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Realizar e executar os projetos de reforma que permitam o pleno funcionamento do *campus* Avançado;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Promover a interlocução com a comunidade para a efetivação dos cursos a serem ofertados, respeitando as necessidades do arranjo produtivo local;


**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ofertar à comunidade do entorno do *campus* Cursos de Extensão e ações de integração junto daquela com a Instituição;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Promover a divulgação das atividades relacionadas ao *campus* a ser instalado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O **MUNICÍPIO** se compromete a permitir ao **IFMG** a utilização de instalações de sua propriedade com vista a dar as condições mínimas para instalação, de forma provisória, de seu *Campus* Avançado Ipatinga, entre elas, espaço físico e mobiliário para realização das aulas e demais atividades acadêmicas e formativas demandadas pelo *Campus*, até que suas instalações sejam reformadas e/ou construídas em definitivo.



  
Gil Coppini Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB/11MG Nº 40.240

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Realizar pequenos reparos de manutenção na estrutura do prédio localizado à Rua Maria Silva, nº. 125, bairro Veneza, de propriedade do **IFMG**, cujos serviços correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Promover a manutenção da área externa do prédio acima mencionado, com o corte e poda de árvores e gramado, de acordo com a disponibilidade das equipes do **MUNICÍPIO**, cujos serviços correrão por conta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fornecer apoio na Área de Informática, ajustando equipamentos dos servidores do IFMG/Ipatinga ou prestando outros serviços relacionados ao uso de internet, de acordo com a disponibilidade das equipes do **MUNICÍPIO**, cujos serviços correrão à conta da Secretaria Municipal de Dados;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Auxiliar na divulgação, através de mídias espontâneas, das atividades relacionadas ao *campus* Ipatinga do **IFMG**, após avaliação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, cujos serviços correrão à conta dessa mesma Secretaria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR


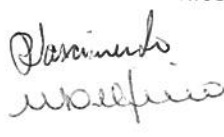

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso venham a ser firmados Planos de Trabalhos que serão pactuados por Termos Aditivos, esses seguirão as normas contidas no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à matéria.

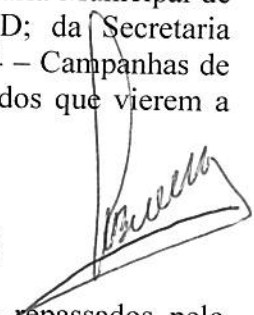
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os Termos Aditivos a serem firmados serão partes integrantes deste Convênio e conterão a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas de execução, a dotação orçamentária, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas que porventura venham a decorrer do presente Convênio correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, dotação nº. 2.1105.04.122.0012.2099 – Manutenção de Prédios e Mobiliários Públicos; da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, dotação nº. 2.1202.15.452.0015.2102 – Conservação de Parques e Jardins; da Secretaria Municipal de Dados, dotação nº. 2.0801.04.122.0002.2031 – Manutenção da SMD; da Secretaria Municipal de Comunicação Social, dotação nº. 2.0401.24.131.0018.2184 – Campanhas de Utilidade Pública; do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou dos que vierem a substituir.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de recursos que vierem a ser repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **IFMG** ocorrerá 180 (cento e oitenta dias) após a execução das aquisições e na conformidade das normas de Contabilidade Pública.

  
Gil Coppo Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
CAD. I.M.C. N° 40.240

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS VÍNCULOS**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista entre as Instituições e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades deste Convênio, senão aquele já existente entre o servidor e a Instituição que o nomeou.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio, em seus Termos Aditivos, ainda que em caráter de emergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e, ou alterado, caso haja interesse das partes e mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

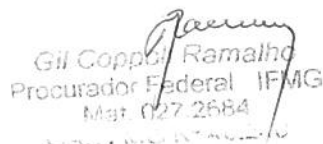
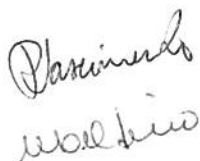
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, bastando que uma das partes manifeste para a outra tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de rescisão deste Convênio, por qualquer dos partícipes, fica assegurada a conclusão dos trabalhos iniciados, sendo que as Cláusulas acordadas serão mantidas até a finalização das turmas em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento deverá ser publicado pelo IFMG em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A publicação do Extrato deste instrumento se repetirá no Diário Oficial do Município de Ipatinga e à conta deste.



Gil Coppola Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684

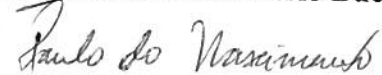
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

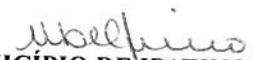
Os partícipes nomeiam o Foro Federal da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2015.

  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitor Professor **Caio Mário Bueno Silva**

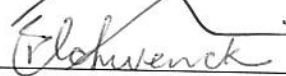
  
**CAMPUS IPATINGA DO IFMG**  
Diretor-Geral *Pro-Tempore* Professor **Paulo do Nascimento**

  
MUNICÍPIO DE IPATINGA  
Prefeita Senhora **Maria Cecília Ferreira Delfino**

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IPATINGA  
Secretária Senhora **Leida Alves Tavares**

### TESTEMUNHAS:

  
CPF nº \_\_\_\_\_  
*Jositer Magno Macedo Reis*  
Diretor de Atuação e Práticas Especiais  
IFMG

  
CPF nº \_\_\_\_\_  
*Elohuvenck*

  
Gil Coppola Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB / MG Nº 40.240

# TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

## PLANO DE TRABALHO

### 1- Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação técnica, educacional, científica e cultural entre o **IFMG** e o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, nas áreas de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos de interesse comum e funcionamento do *Campus* avançado Ipatinga do IFMG, conforme portaria 505 do Ministério da Educação, de 10 de junho de 2014.

### 2 - Dados do Proponente: Instituto Federal de Minas Gerais

Nome: Caio Mário Bueno Silva		
Cargo: Reitor do Instituto Federal de Minas Gerais	Telefone: 31-25135103	e-mail: gabinete.ifmg@edu.br

### 3 - Dados do conveniado: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Nome: Prefeitura Municipal de Ipatinga	CNPJ: 19.876.434/0001-42	
Endereço: Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro		
Representante: Maria Cecília Ferreira Delfino	CPF: 445162826-15	RG: M1793985-SSP MG

4 - Início Previsto: Fevereiro de 2015

5 - Término Previsto: Dezembro de 2015

### 6 - Descrição das atividades

#### 6.1 Das obrigações do convenente:

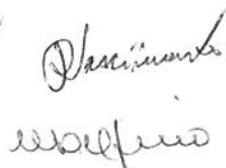
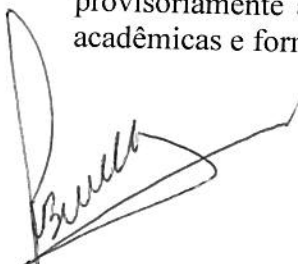
6.1.1 - promover a interlocução com a comunidade para a efetivação dos cursos a serem ofertados, respeitando as necessidades do arranjo produtivo local;

6.1.2 - ofertar à comunidade do entorno do *campus* Cursos de Extensão e ações de integração junto daquela com a Instituição;

6.1.3 - promover a divulgação das atividades relacionadas ao *campus* a ser instalado.

#### 6.2 Das obrigações do conveniado:

6.2.1 – permitir a utilização de instalações públicas municipais para que o **IFMG** realize provisoriamente atividades do *Campus* Avançado Ipatinga, como aulas e demais atividades acadêmicas e formativas a serem demandadas;





**6.2.2** - realizar reparos de manutenção na estrutura do prédio localizado à Rua Maria Silva, nº. 125, bairro Veneza, de propriedade do IFMG;

**6.2.3** - promover a manutenção da área externa do prédio acima mencionado, com o corte e poda de árvores e gramado, de acordo com a disponibilidade das equipes do **MUNICÍPIO**;

**6.2.4** - fornecer apoio na área de informática, ajustando equipamentos dos servidores do IFMG/Ipatinga ou prestando outros serviços relacionados ao uso de internet, de acordo com a disponibilidade das equipes do **MUNICÍPIO**;

**6.2.5** - auxiliar na divulgação e publicidade das atividades relacionadas ao *Campus Avançado* de Ipatinga do **IFMG**, após avaliação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

## **7 - Justificativa do convênio**

Promover, por meio da cooperação entre o Instituto Federal de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ipatinga, condições mínimas básicas para implantação e funcionamento do desse *Campus* no município de Ipatinga, promovendo ensino e extensão como processos relevantes na formação humana.

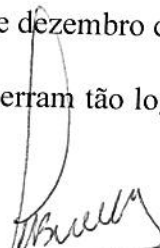
## **8 - Objetivo**

Permitir ao *Campus Avançado* de Ipatinga condições de funcionamento para a execução de suas atividades fins.

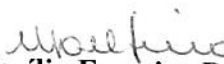
## **9 - Do prazo**


O presente convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

As obrigações descritas no item 6.2 se encerram tão logo o IFMG viabilize a contratação dos serviços e atividades nele previstos.

  
**Caio Mario Bueno Silva**  
Reitor do IFMG



  
**Maria Cecilia Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

  
**Leida Alves Tavares**  
Secretária Municipal de Educação

